

ESTATUTO SOCIAL

FENATRACOOP

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Estatuto Social da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, que usará a simbologia de FENATRACOOP, fundada em 07 de Maio de 2006, com sede social, situada na Avenida Comercial, Lote 1151 – Setor Tradicional – CEP: 71691-153 São Sebastião, Brasília – Distrito Federal, constitui entidade sindical de grau superior que tem por objetivo a coordenação, representação e integração dos sindicatos de trabalhadores das cooperativas Brasileiras, bem como a proteção, defesa, coordenação e orientação geral dos Trabalhadores Cooperativistas, inorganizados em sindicatos de primeiro grau em todo o território nacional.

CAPITULO II PRERROGATIVAS E DEVERES DA FENATRACOOP TITULO I DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º - São prerrogativas da FENATRACOOP:

- a) - Representar, em âmbito nacional, perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os interesses das entidades sindicais de trabalhadores das cooperativas Brasileiras, bem como dos Trabalhadores Cooperativista Brasileiros;
- b) - Atuar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os trabalhadores nas cooperativas, integrantes da Categoria;
- c) - Representar e defender perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os trabalhadores em cooperativas, não representados por entidades sindicais de primeiro grau, inclusive celebrando acordos, convenções coletivas de trabalho ou suscitando dissídios coletivos;
- d) - Promover a solidariedade e união entre, os Sindicatos filiados, da Categoria dos Trabalhadores Cooperativista;
- e) - Arrecadar a contribuição sindical ou outra que lhe é devida, nos termos da legislação em vigor;



f) - Arrecadar contribuições de todos os Trabalhadores das cooperativas, não representados por entidades sindicais de primeiro grau, fixadas através de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalhadores sindicais, mediante deliberação de seu Conselho de Representantes;

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
SOB O Nº 00096041 em 20/04/2016.

g) - Realizar, diretamente, ou em colaboração com outras entidades, congressos, conferências, simpósios ou encontros de trabalhadores, visando a aprimorar os conhecimentos técnicos dos interessados e sua maior participação na vida sindical;

h) - Eleger, designar ou nomear os representantes dos trabalhadores das cooperativas da base representada, para ocuparem cargos ou funções de representação sindical de seu interesse, previstos ou autorizados por norma legal;

i) - Manter serviços técnicos, jurídicos e administrativos, com objetivo de dar assistência às entidades sindicais integrantes do respectivo plano de representação e atender-lhes as solicitações;

j) - Colaborar com as outras entidades, com vistas ao melhor desempenho de suas atividades e desenvolvimento da solidariedade social;

k) - Incentivar a organização de entidades sindicais de trabalhadores das cooperativas do plano de representação;

l) Promover cursos para trabalhadores em cooperativas do plano de representação, em todo o território nacional, visando a ampliação de seus conhecimentos e maior capacidade para o desempenho de suas atividades profissionais ou sindicais;

m) - Promover coleta de dados e informações que facilitem o melhor desempenho de suas atividades;

n) - Fazer-se representar, sempre que possível, em congressos, simpósios, painéis, conferências e outros eventos, nacionais ou internacionais, de interesse direto ou indireto, para a categoria;

o) - Manter serviço de divulgação de suas atividades normais, legais e regulamentares, e outros atos de interesse dos trabalhadores cooperativista;

p) - Arrecadar das entidades filiadas as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Representantes;

q) - Realizar encontros, simpósios ou congressos para pronunciamento sobre propostas de alteração ou de emissão de normas legais;

r) - Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor, para terceiros, mediante retribuição em valores previamente aprovados pela Diretoria;

s) - Ceder a terceiros, pelo prazo que for acordado, instalações da sede ou do CTE, mediante pagamento de valores que forem previamente fixados pela Diretoria;

g 2 M
B.N.

t) - Filiar-se a entidades ou organizações nacionais e internacionais de natureza sindical, submetido ao Conselho de Representantes;

u) - Arrecadar, no percentual que for fixado, outras contribuições devidas pelas entidades integrantes do plano de enquadramento e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096041 em 20/04/2016.

TÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil:

a)- Colaborar com as demais entidades no desenvolvimento da solidariedade social e pela erradicação do trabalho infantil;

b)- Sugerir aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de projetos de leis e quaisquer outros atos que envolvam interesses dos, Trabalhadores cooperativista e de suas entidades sindicais;

c)- Promover e incentivar a fundação de cooperativas de crédito, de habitação, e de produção e consumo para o plano de representação;

d)- Promover cursos de treinamento e capacitação para os Trabalhadores do plano de representação;

e)- Patrocinar, junto aos setores administrativos e judiciários, a defesa dos interesses individuais e coletivos das categorias profissionais representadas, em matérias trabalhistas e previdenciárias, inclusive respondendo a consultas;

f)- Patrocinar, junto aos setores administrativos e judiciários federais, estaduais e municipais, a defesa dos interesses das cooperativas do respectivo planos não representados por entidades sindicais;

g)- Promover a conciliação em negociações e dissídios coletivos de trabalho, ou deles participar, sempre que sua mediação for solicitada;

h) - Incentivar a sindicalização e a constituição de entidades sindicais integrantes de seu plano de representação e devido enquadramento sindical;

i) - Manter órgãos de divulgação;

j) - Promover a conciliação e a arbitragem em relação às entidades do plano de representação e aos, a elas vinculadas, sempre que possível;

k) - Manter a integralidade do respectivo plano de representação e o devido enquadramento sindical;

l) Impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ações diretas de inconstitucionalidade;

3

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS
TÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - Classificam-se os filiados em:

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096441 em 20/04/2016.

I - FUNDADORES – as que tenham participado da assembleia geral de fundação;

II – EFETIVAS – aquelas que apresentam, ou venham a apresentar, o pedido de admissão após a data da fundação;

Art. 5º - A todos os Sindicatos de trabalhadores do plano de representação e devido enquadramento sindical, satisfeitas as exigências da lei e deste estatuto, assiste o direito de filiar-se à Fenetracoop;

Art. 6º - Cabe ao Conselho de Representantes deferir ou não o pedido de filiação de novas entidades, o que deverá ocorrer na próxima reunião imediatamente após a formalização do pedido;

Parágrafo único - O pedido de filiação será dirigido ao Presidente da Federação e instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante do registro sindical, junto ao órgão competente;

II - Um exemplar do estatuto devidamente registrado;

III - Cópia da ata de reunião do Conselho de Representantes que autorizou a filiação;

IV - Relação dos diretores efetivos e suplentes, com indicação dos cargos ocupados, datas do início e término do mandato;

TÍTULO II DOS DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 7º - São direitos dos sindicatos:

a) - Gozar de todos os serviços prestados pela Federação;

b) - Participar de congressos e outros atos promovidos pela Federação;

c)- Participar, por intermédio de seus delegados representantes, das reuniões do Conselho de Representantes desde que esteja filiada a mais de 90 (noventa) dias;

d)- Solicitar o exame e pronunciamento da Federação para assuntos ou iniciativas de relevantes interesses de seus representados;

g

4

M
Q. T.

e) - Participar por intermédio de seus representantes, de órgãos existentes ou entidades que venham a ser criadas, respeitado o disposto neste Estatuto;

TITULO III DOS DEVERES DOS SINDICATOS

Art 8º - São deveres dos filiados:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00095441 em 20/04/2016.

- a) - Eleger seus delegados ao Conselho de Representantes da Federação e aos órgãos ou entidades que venham a ser criadas;
- b) - Pagar à Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, os valores definidos pela lei em vigor;
- c) - Comunicar os nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, para a respectiva Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva posse;
- d) - Dar ciência aos seus delegados sobre as convocações para reuniões do Conselho de Representantes da Federação;
- e) - Comunicar, imediatamente, à Federação qualquer alteração nos seus órgãos administrativos, inclusive perda de mandato;
- f) - Encaminhar pedidos de licença de seus delegados, providenciando a substituição pelos respectivos suplentes;
- g) - Remeter à Federação 1 (um) exemplar de seu estatuto social, quando alterado e após o registro no órgão competente;
- h) - Zelar pela manutenção do sistema Federativo da representação sindical;
- i) - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

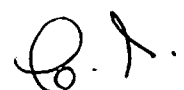
CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES TÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos do delegado representante:

- a) - Licenciar-se, a pedido, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, durante o mandato, ou além desse prazo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) - Receber diárias e passagens asseguradas pela Federação aos participantes das reuniões do Conselho de Representantes ou de outras expressamente convocadas, na forma prevista neste estatuto;



5



c) - Votar e ser votado nas eleições na Federação, cumpridas as normas legais e estatutárias;

d) - Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes participando dos debates e das deliberações tomadas, inclusive nos casos de decisões por escrutínio secreto;

Art. 10º - Perderá seus direitos o delegado representante:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

a) - Que deixar o exercício de profissão compreendida no plano de representação da Federação;

b) - Nos casos previstos neste estatuto;

c) - Que for punido com perda do mandato, em qualquer entidade integrante do grupo de entidades sindicais, observando-se que somente se considera perda do mandato:

1 - Se da decisão não tiver sido interposto, no prazo legal, recurso de qualquer natureza;

2 - Se a matéria for submetida ao Poder Judiciário, após, decisão transitada em julgado e confirmatória de perda do mandato.

Art. 11-0 suplente de delegado representante substituirá o efetivo em suas faltas ou impedimentos e será convocado pela entidade Federada, de acordo com a ordem de inscrição na chapa.

Art. 12 - Em caso de renúncia, falta ou impedimento de todos os delegados representantes e não havendo mais suplentes para substituí-los, os presidentes dos sindicatos serão delegados representante, até que seja empossada a nova diretoria.

TÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres do delegado representante:

a) - Representar a respectiva entidade no Conselho de Representantes da Federação;

b) - Participar de todas as reuniões do Conselho de Representantes da Federação, deliberando sobre tudo o que for necessário;

c) - Atender às designações feitas no interesse da Federação e do Conselho de Representantes;

d) - Justificar, via Federada, suas ausências ou impedimentos às reuniões do Conselho e aos demais atos Para que for convocado;

6
E. A.

e)- Transmitir às entidades sindicais de que são representantes as decisões emanadas do Conselho de Representantes da Federação;

f)- Trazer ao conhecimento e deliberação do Conselho de Representantes assuntos que considere de peculiar interesse para a Federação ou para os trabalhadores do grupo de cooperados;

g)- Abordar, com dignidade e respeito para com os companheiros, as matérias que estejam em discussão.

nas reuniões do Conselho de Representantes;

h) - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00092041 em 20/04/2016.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO TITULO I DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A administração da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil será exercida pelos seguintes órgãos:

a) - Conselho de Representantes;

b) - Diretoria;

c) - Conselho Fiscal.

Parágrafo único:

Os membros da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes serão eleitos simultaneamente com mandato de cinco anos de duração.

TÍTULO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

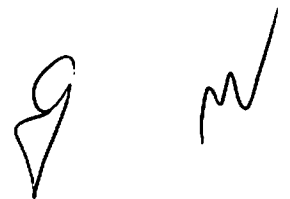
Art. 15 - Ao Conselho de Representantes, constituído dos delegados efetivos indicados pelos sindicatos filiados, eleitos conforme legalmente permitido, compete, como órgão soberano da Federação, deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, em especial aqueles exigidos por lei, bem como traçar as normas para execução dos encargos previstos neste estatuto, sendo que cada Federada terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo único:

A Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil pagará passagens e diárias ao delegado votante.

Art. 16 - Ao Conselho de Representantes incumbe:

a) - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes;



b) Aprovar o respectivo regimento interno, bem como aprovar os demais regimentos e normas de interesse da Federação;

c) - Criar comissões para os trabalhos do Conselho, das quais não podem participar mais de um membro de cada sindicato filiado;

d) - Apreciar e votar a previsão orçamentária anual;

e) - Analisar o relatório anual da Diretoria e votar as demonstrações financeiras;

f) - Aplicar as penalidades de sua competência previstas em Lei ou neste estatuto;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SEI nº 00096041 em 20/04/2016.

g) - Apreciar os recursos a ele dirigidos;

h) - Reformar este estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes dos sindicatos filiados e no pleno gozo de seus direitos, em 1ª (primeira) convocação, e metade mais 1 (um), em 2ª (segunda);

i) - Apreciar proposta de constituição de créditos adicionais apresentada pela Diretoria, e votá-la;

j) - Autorizar a venda de bens imóveis da Federação;

k) - Deliberar sobre a criação de novas fontes de receita para a Federação;

l) - Deliberar sobre a participação da Federação em entidades internacionais;

m) - Autorizar a Federação a celebrar convênios, receber empréstimos e/ou doações de entidades internacionais;

n) - Autorizar a Federação a celebrar acordos e convenções coletivas, bem como suscitar dissídio coletivo de trabalho em relação aos trabalhadores cooperativista do grupo de sindicatos e ainda, aqueles inorganizados em entidades sindicais;

Art 17 - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

a) - Ordinariamente;

I) - Até o fim do mês de junho de cada ano, em dia escolhido pela Diretoria para apreciação e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

II) - Até o fim do mês de Dezembro de cada ano, em dia escolhido pela Diretoria, para apreciação e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único:

g

M

E. J.

A critério da Diretoria e levando-se em conta motivos de ordem econômica, poderá ser realizada uma só reunião ordinária em data a ser escolhida pela Diretoria, para deliberar sobre os assuntos mencionados nas alíneas I e II desta letra, b) – Extraordinariamente, I) - Para aprovação de proposta de abertura de créditos adicionais, II) Sempre que for necessário, tendo em vista os interesses da entidade e dos trabalhadores, do grupo de cooperativas filiadas, III) - Para apreciação e votação dos pedidos de filiação da Federação a órgãos nacionais e internacionais.

Parágrafo 1º -

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0009641 em 20/04/2016.

As reuniões do Conselho de Representantes serão instaladas, em 1ª. (primeira) convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos delegados votantes dos filiados e, 2ª. (segunda) convocação, com um mínimo de 30% (trinta por cento), uma hora após à fixada para realização da 1ª. (primeira).

Parágrafo 2º -

O Conselho de Representantes, em suas reuniões, somente poderá apreciar e deliberar as matérias constantes do edital de convocação, salvo se, no início da reunião, for suscitada pelo Presidente da Federação matéria relevante que os Delegados decidirão, por aclamação, sobre sua inclusão na pauta de trabalhos, hipótese em que a sessão será automaticamente prorrogada, para deliberar sobre a matéria relevante, após esgotada a pauta que motivou a convocação.

Parágrafo 3º -

A convocação do Conselho de Representantes deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e de 07 (sete) dias, para as extraordinárias, e constituirá ato de competência do Presidente, da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes, sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo 4º -

O pedido de convocação feito pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes será dirigido ao Presidente da entidade que, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivá-la, não podendo a ele se opor, Caso o Presidente não o faça, no prazo fixado, caberá ao órgão interessado promovê-lo.

Parágrafo 5º -

Deverá comparecer à reunião a maioria dos que a convocaram, sob pena de nulidade.

Parágrafo 6º -



Cópias do edital referido no parágrafo 3º, com fundamentos da convocação, serão encaminhadas, por ofício e com AR, a todos os Sindicatos filiados.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 18 - A Federação será administrada por uma Diretoria constituída de 16 (dezesesseis) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, pelo Conselho de Representantes, com mandato provisório de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, e automaticamente 5 (cinco) anos após o registro no órgão competente.

Art. 19 - A diretoria da Federação é composta de:

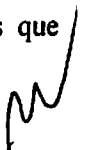
Diretor Presidente; Diretor Vice-presidente; Diretor da Diretoria Geral; Diretor da Secretária de finanças; Diretor da Secretária de relações institucionais; Diretor da Secretária social e de patrimônio; Diretor da Secretária de assuntos de previdência, segurança, saúde e medicina do trabalho; Diretor da Secretária de relações do trabalho e Assuntos Jurídicos; Diretor da Secretaria para assuntos do trabalho da mulher e portadores de deficiências físicas; Diretor da Secretaria de Estratégia e de desenvolvimento das Negociações Coletiva de Trabalho; Diretor da Secretaria de Formação Profissional; Diretor da Secretaria da região sul; Diretor da Secretária da região Norte; Diretor da Secretaria da Região Sudeste; Diretor da Secretaria da região Nordeste; Diretor da Secretaria da região Centro Oeste; Parágrafo único: Os Diretores regionais terão suas competências, aquelas delegadas pela diretoria, as contidas no Estatuto Social e as delegadas pelo presidente da Federação.

Art. 20 - O encabeçador da chapa eleita será o Diretor Presidente da Federação e o Segundo Será o Vice-Presidente da Chapa e as Secretarias serão ocupadas pelos Diretores eleito para cada cargo para os quais foram indicados na composição da chapa. Os Diretores eleitos para as Secretarias Regionais exercerão os cargos atuando nas regiões que lhes foram destinadas.

SEÇÃO I

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a)- Submeter à apreciação do Conselho de Representantes o relatório de suas atividades, assim como as demonstrações financeiras, referente ao exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor;
- b)- Elaborar o regulamento geral da entidade, os regimentos internos de seus serviços, e outros que lhe forem cometidos neste estatuto;



c) - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o estatuto, bem como seus regulamentos e regimentos, resoluções próprias e do Conselho de Representantes;

d) - Reunir-se, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, com presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus componentes e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros;

TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRETOR E SUAS DIRETORIAS DO PRESIDENTE

Art. 22 - Ao Presidente compete:

2016, de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

a)- Representar a Federação perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, e onde sua presença se faça necessária, podendo para tanto, delegar poderes;

b)- Dirigir a Federação, administrar o patrimônio social, promover o bem-estar geral dos sindicatos filiados e nomear comissões;

c)- Apresentar ao Conselho de Representantes plano de ação, bem como estudos e sugestões destinadas a promover o desenvolvimento do sindicalismo e o bem-estar do trabalhador, a ser implementado no exercício seguinte;

d)- Aplicar as penalidades de sua alçada, previstas em lei ou neste estatuto;

e)- Elaborar o relatório, as demonstrações financeiras, a previsão orçamentária, e rubricar os livros e documentos legalmente exigíveis e em uso na Federação;

f) - Criar órgãos e serviços para execução dos trabalhos da entidade;

g) - Organizar o quadro de pessoal, com fixação das remunerações;

h) - Criar delegacias nos Estados onde não houver diretor, nomear seus titulares e elaborar o regimento interno desses órgãos, justificando sua criação ao Conselho de Representantes;

i) - Admitir e demitir os empregados da entidade;

j) - Organizar e executar os planos de educação da Federação, com integral aplicação da verba que for destinada no orçamento, ou em créditos adicionais;

k) - Realizar cursos, simpósios, conferências, palestras e congressos em todo o Território Nacional dentro dos limites da verba existente para tal fim;

l) - Fixar o valor das diárias ajudas de custo ou verbas de representação necessárias à realização de cursos;

g

11

M

P. P.

m) - Administrar o Centro de Treinamento e Educação - CTE, da Federação, situado no município sede da Federação Nacional dos Trabalhadores em Cooperativas, decidindo sobre a melhor forma de utilização e aproveitamento;

n) Organizar e submeter à aprovação de Conselho de Representantes a proposta de criação de créditos adicionais;

29 Ofício de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

o) - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal, e ao Conselho de representantes;

p) - Resolver os casos de extrema urgência, justificando ao Conselho Fiscal, e ao Conselho de Representantes;

q) - Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, presidindo-as;

r) - Assinar as correspondências afetadas à presidência, as atas das reuniões, bem como os livros e documentos legalmente exigíveis e em uso na Federação;

s) - Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, os cheques de contas a pagar;

t) - Dar posse aos delegados regionais, aos membros diretores dos departamentos profissionais e aos componentes das comissões;

u) - Preparar, anualmente, o relatório das atividades gerais da Federação e da Diretoria;

v) - Convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, nos casos e pela forma prevista neste estatuto;

x) - Efetuar estudos para expedição de normas atinentes ao aprimoramento dos serviços e tomar as providências que forem necessárias ao resguardo dos interesses da entidade e dos trabalhadores;

y) - Promover o relacionamento da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil com as entidades públicas e privadas, especialmente as sindicais de outros grupos de Federados;

w) - Promover o relacionamento da Federação em nível nacional e internacional;

z) - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes.

TÍTULO III DO VICE PRESIDENTE

Art. 23 – São Atribuições do Vice – Presidente:

G M

O. A.

a)- Colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria em todos os assuntos administrativos do Sindicato;

b)- Auxiliar o Presidente, na execução de suas tarefas, mantendo sempre informado de todos os acontecimentos do Sindicato;

sempre informado de todos os
20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

c)- Substituir o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos que por ele lhes forem cometidos;

d)- Substituir o Diretor de finanças e o Diretor Geral nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos que por ele lhes forem cometidos;

e)- Executar as atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IV DO DIRETOR GERAL

Art. 24 - Ao Diretor Geral compete:

a)- Participar dos trabalhos das Comissões que forem criadas;

b)- Supervisionar as atividades das Diretorias Regionais e das Delegacias;

c)- Secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representante;

d)- Preparar o expediente da Diretoria e assinar a correspondência;

e)- Manter sob sua guarda os arquivos da Federação e os documentos e livros de registros de filiadas, de atas de reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, e o de registro de empregados;

f) - Preparar, anualmente, o relatório geral das atividades da Diretoria;

g)- Organizar a Diretoria;

h) - Atender aos pedidos de certidões, fotocópias e outros que forem dirigidos à Federação;

i) - Manter devidamente escriturado os livros e documentos de registro dos sindicatos filiados;

j) - Desenvolver, juntamente com os Presidentes sindicais, o plano de comunicação social destes.

TÍTULO V DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 25 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- b) - Assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente, os cheques, e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) - Apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras mensais e anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- d) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria de Finanças;
- e) - Recolher os numerários da Federação aos estabelecimentos de crédito autorizados por lei;
- f) - Preparar anualmente o relatório geral das atividades da Diretoria de Finanças, acompanhado de demonstrações financeiras do exercício, bem como da previsão orçamentária, na forma da legislação em vigor;
- g) - Dar conhecimento, mensalmente, ao Presidente, e, de 3 (três) em 3 (três) meses, à Diretoria, da situação econômico-financeira da Federação, propondo as medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade;
- h) - Elaborar a proposta de abertura de créditos adicionais;
- i) - Selecionar, por ordem cronológica, e entregar ao contador da Federação todos os documentos necessários à organização da escrituração contábil da entidade;
- j) - Prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial da Federação;
- k) - Aplicar, em bancos oficiais, sempre em nome da Federação, em cadernetas de poupança ou semelhantes, as verbas da entidade, enquanto disponíveis;
- l) - Manter devidamente escriturado o livro e documentos de inventário de bens da Federação;
- m) - Facilitar aos membros do Conselho Fiscal a verificação dos valores existentes em caixa;
- n) - Cumprir as exigências do Conselho Fiscal relativamente a assuntos atinentes à escrituração contábil da entidade;
- o) - Manter sob sua guarda os livros e documentos "Diários" e de "Inventário de Bens", e demais livros e documentos contábeis;
- p) - Controlar a arrecadação da Contribuição Sindical ou outras, e das rendas próprias, fornecendo, a respeito, relatórios mensais:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00095041 em 20/04/2016.

q) - Controlar a aplicação do orçamento de despesa;

r) - Supervisionar o serviço de cadastro financeiro;

s) - Elaborar o plano de contas da Federação e propor-lhe alterações, submetendo as ao Conselho de Representantes para aprovação, depois de ouvida a Diretoria;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Parágrafo único:

E vedado ao Diretor de Finanças conservarem em seu poder importância em dinheiro superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país, exceto nos dias de reunião do Conselho de Representantes.

ITULO VI DO SECRETARIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 26 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

a)- Desenvolver relacionamento institucional com os poderes Legislativo, Executivo e Manter relacionamento com as entidades patronais nos interesses convergentes entre a relação Capital e Trabalho;

b)- A nível de Central Sindical a que vier a Fenatracoop a se filiar, manter um relacionamento com vista ao desenvolvimento de projetos comum e de interesse da Categoria;

c)- Juntamente com o Presidente e o Diretor de Formação desenvolver formas que intensifique a participação da Categoria no SESCOOP;

d)- E demais atribuições desenvolvidas pela diretoria e pelo Presidente.

TITULO VII

ART. 27 - Ao Diretor social e de patrimônio compete:

a)- Elaborar o desenvolvimento em propostas nas pautas reivindicatórias que promova o bem estar sócia da categoria e seus familiares;

b)- Catalogar entre todos os sindicatos filiados as estruturas de lazer existente;

c)- Desenvolver projetos de Colônias Campestre, de Praia e afins;

d)- Desenvolver projetos de integração da Categoria como participação em Campeonatos esportivos específicos da Categoria;

G
15
Q.A.

e)- E demais atribuições oferecidas pela Diretoria;

TÍTULO VIII DO DIRETOR DE ASSUNTOS DE PREVIDÊNCIA, SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

ART. 28- O Diretor de assuntos de previdência, segurança, saúde e medicina do trabalho:

a)- Supervisionar as atividades dos Departamentos Profissionais;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096041 em 20/04/2016.

b) - Realizar estudos e inquéritos sobre matérias relacionadas com as legislações do trabalho, da previdência social e outras de interesse dos trabalhadores integrantes do plano de representação;

c)- Secretariar as reuniões das Comissões que forem criadas relacionadas a saúde e medicina nos locais de trabalho;

d)- Acompanhar a assistência jurídica nos processos de interesse da Federação e das entidades a ela vinculadas, em sua área específica;

e)- Acompanhamento dos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, de interesse direto dos trabalhadores do grupo de trabalhadores em cooperativas e da sociedade em geral, propondo emendas edivulgando-os;

d) - Supervisionar a prestação de serviços de assistência judiciária e administrativa em questões sindicais, trabalhistas, de previdência social e outras de interesse da Federação e de seus filiados.

TÍTULO IX DO DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 29 - Ao Diretor de Relações do Trabalho e Assuntos Jurídicos:

a)- Encarregar-se das Relações Sindicais e Jurídicos dos Sindicatos;

b)- Inteirar-se de todos os acontecimentos jurídicos da FENATRACOOP;

c)- Tendo a responsabilidade do desenvolvimento do site da FENATRACOOP;

d)- Acompanhar ações jurídicas e ter sob sua guarda todos os processos de interesse da entidade;

e)- Planejar o desenvolvimento das criações de novas entidades sindicais do plano de representação, onde não exista tal representação;

f)- E demais atribuição designada pelo Presidente e pela Diretoria;

16
E. P.

TTULO X DA DIRETORIA PARA ASSUNTOS DO TRABALHO DA MULHER E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

ART 30 - Atribuições da Diretoria para assuntos do trabalho da mulher e portadores de deficiências físicas;

a)- Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho da mulher, do idoso do adolescente e portadores de deficiências físicas;

b)- Zelar, no âmbito interno da Federação, pelo cumprimento das normas legais de trabalho da mulher, do idoso e do adolescente;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0009641 em 20/04/2016.

c)- Promover encontros, palestras, conferências e outros eventos sobre assuntos de sua competência;

d) - Manter entrosamento com entidades sindicais, órgãos públicos e privadas objetivando melhoramento das condições do trabalho da mulher, do idoso e do adolescente e das portadoras de deficiências físicas;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0009641 em 20/04/2016.

e) - Comparecer, como representante da Federação, a palestras, simpósios, conferências e outros eventos relativos à matéria de sua competência;

f) - Cumprir outras tarefas correlatas autorizadas pelo presidente da Federação;

g) - Comparecer às reuniões da diretoria da Federação, propondo as medidas que considerar convenientes ao cumprimento de suas atribuições;

h) - Pronunciar-se preferencialmente, sobre projetos de lei, bem ainda sobre quaisquer normas legais relativas ao trabalho da mulher, do idoso e do adolescente e portadores de deficiências físicas, acompanhando as tramitações, até o final.

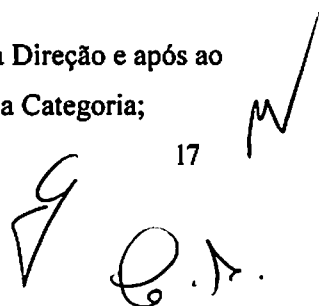
TÍTULO XIII DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E DE DESENVOLVIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVA DE TRABALHO

ART. 30 - Ao Diretor de Estratégia e de desenvolvimento das Negociações Coletiva de Trabalho Compete:

a)- Elaborar juntamente com o Presidente e Zelar pelo cumprimento de instrução normativa de Negociação Coletiva dos Filiados e da FENATRACOOP, onde não tenha representação sindical organizada;

b)- Juntamente com o Presidente desenvolver e eleger ou designar ou ainda nomear os delegados regionais, após ouvir o pronunciamento e relatório dos Diretores Regionais;

c)- Elaborar plano e prazo para apreciação pela Presidência e juntamente encaminhar a Direção e após ao Conselho de Representante da transição FENATRACOOP a Confederação Nacional da Categoria;



d)- Assinar juntamente com o presidência todas as Convenções, Acordos e Termos Aditivos de Normas Coletivas de Trabalho;

e)- Demais Atribuição que lhe for designada;

TITULO XIV DO DIRETOR DE FORMAÇÃO

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Art. 31 - Ao Diretor de Formação compete:

a) - Elaborar planos de educação e treinamento, a serem realizados após apreciação e autorização da Diretoria;

b) - Realizar estudos que visem ao desenvolvimento do espírito associativo e estímulo à sindicalização;

c) - Submeter à apreciação da Diretoria os planos educacionais elaborados, em conjunto, pelos Diretores Regionais;

d) - Levantar dados estatísticos sobre os cursos realizados pela Federação;

e) - Prestar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes as informações que forem solicitadas acerca dos cursos já realizados, dos em realização, e das programações futuras;

f)- Planejar, na parte educacional, o aproveitamento e utilização do Centro de Treinamento e Educação da Federação;

g) - Aprovar, juntamente com a Diretoria, as propostas de realização de cursos, fixando-lhes as diretrizes básicas e as condições de funcionamento;

h) - Elaborar propostas de ampliação de cursos e decidir sobre os que deverão ser realizados em condições de prioridade, de acordo com os interesses da Federação, ouvida a Diretoria;

i) - Coordenar as atividades dos Diretores Regionais no tocante aos programas educacionais;

j) - Propor a aquisição de livros, elaboração de apostilas e outros materiais necessários à realização de cursos, providenciando a distribuição.

TÍTULO XV DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 32 - Aos Diretores Regionais compete.

a) - Elaborar programas regionais a serem realizados na respectiva área de atuação, após aprovação da Diretoria;

18
G
E. J.
M

- b)- Propor estudos que visem ao desenvolvimento do espírito associativo;
- c)- Manter contato permanente com os filiados de sua jurisdição, objetivando a execução dos planos aprovados pela Diretoria;
- d) - Representar a Federação perante as autoridades federais, estaduais e municipais sediadas na respectiva área de atuação, no que tange aos interesses da entidade;
- e)- Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Diretoria e do Conselho de Representantes da Federação;
- f)- Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e planos semestrais de cursos, remetendo estes ao Diretor de Educação, e relatório geral do exercício.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

TITULO XVI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - Em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias, os membros da Diretoria serão substituídos:

- a)- O Presidente pelo Vice-Presidente;
- b)- O Vice-Presidente pelo Diretor Geral;
- c)- O Diretor Geral pelo Diretor de Finanças;
- d)- O Diretor de Finanças pelo Diretor de Estratégia e de desenvolvimento das Negociações Coletiva de Trabalho;
- e)- O Diretor de Estratégia e de desenvolvimento das Negociações de Trabalho pelo Diretor de Relações Institucionais;
- f)- O Diretor de Relações Institucionais pelo Diretor Social e de Patrimônio;
- g)- O Diretor Social e de Patrimônio pelo Diretor de assuntos de previdência, segurança, saúde e medicina do trabalho;
- h) - O Diretor de assuntos de previdência, segurança, saúde e medicina do trabalho pelo Diretor de Relações do Trabalho e Assuntos Jurídicos;
- i) - O Diretor de Relações do Trabalho e Assuntos Jurídicos pelo Diretor para assuntos do trabalho da mulher e portadores de deficiências físicas;

j) - O Diretor Para Assuntos Do Trabalho Da Mulher, E Portadores De Deficiências Físicas, pelo Diretor de Formação;

Parágrafo 1º-

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0009641 em 20/04/2016.

As substituições a que refere este artigo serão cumpridas pelo substituto sem prejuízo de suas atribuições Normais inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo 2º -

A Substituição dos Diretores Regionais deverá ser em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim entre apenas os filiados da Região.

Parágrafo 3º -

Em caso de ausência ou impedimento dos diretores, superiores a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o respectivo suplente da jurisdição daquela Diretoria para assumir as funções do diretor afastado, durante o período do afastamento, de acordo com o Artigo 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A Federação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, não podendo ser mais de 01 (um) por sindicato filiado, eleitos pelo Conselho de Representantes juntamente com os membros da Diretoria, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo único -

Juntamente com os titulares serão eleitos os membros suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), os quais serão chamados ao exercício do cargo na ocorrência de vaga por afastamento temporário ou definitivo, dos titulares.

Art. 35-0 Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses, e extraordinariamente por solicitação da Diretoria.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal, que deliberará por maioria de seus membros, incumbe:

a) - Emitir parecer:

- 1)- Sobre a proposta orçamentária da Federação para o exercício seguinte;
- 2)- Sobre abertura de créditos adicionais;
- 3) - Sobre compra e venda de bens imóveis da entidade;

g
20
e. r.

- 4)- Sobre as demonstrações financeiras mensais, acompanhadas dos respectivos documentos;
- 5)- Sobre as demonstrações financeiras da Entidade;
- 6) - Sobre outros atos que importem, direta e indiretamente, em movimentação patrimonial da Federação;
- a) - Examinar, detalhadamente, todos os lançamentos contábeis da Federação, coletando os com os documentos que os embasaram, apondo o visto em cada um;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096041 em 20/04/2016.

- b)- Verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;
- c)- Verificar, juntamente com o Diretor de Finanças e o Presidente, os valores existentes em caixa, lavrando o competente termo, pelo menos 03 (três) vezes por ano;
- d)- Examinar os livros e documentos de inventário de bens, registro de filiadas e todos os demais documentos que, direta ou indiretamente, possam ter influência na contabilidade da Federação;
- e)- Advertir o Diretor de Finanças e o contador da Federação sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria;
- f)- Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial da Federação que não tenham sido corrigidas na forma prevista na alínea anterior, a falta de providência por parte da Diretoria, o assunto será levado ao conhecimento do Conselho de Representantes.

Parágrafo único -

O parecer a que se refere o item 5 (cinco) da alínea "a" deste artigo deverá constar da ordem do dia da reunião do Conselho de Representantes em que serão aprovadas as contas dos administradores da Federação.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES TÍTULO I DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 37 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão realizadas no período entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato expirante.

Parágrafo 1º-

Serão realizadas eleições suplementares quando vagarem 03 (três) ou mais cargos da Diretoria e faltar 1/3 (um terço) ou mais do período de tempo para terminar o mandato, não existindo mais suplentes para substituí-los, exceto os Diretores Regionais.

Parágrafo 2º-

Em se tratando do Conselho Fiscal, será realizada a eleição suplementar quando vagarem 02 (dois) ou mais de seus cargos e não existir mais suplentes para substituí-los.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Parágrafo 3º -

Vagando cargo de Diretor Regional e não existindo suplente para substituí-lo, caberá os filiados da respectiva área de atuação, sob coordenação direta da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, formar o colégio eleitoral, visando a eleger, mediante escrutínio secreto, o novo Diretor Regional e respectivo suplente, dentre os Dirigentes Sindicais integrantes do quadro de trabalhadores cooperativista, residentes na área de atuação e que preencham as condições exigidas por este estatuto, o eleito exercerá o cargo até o término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 4º -

O colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será formado pelos delegados votantes de cada sindicato filiado, com sede na área de atuação da Diretoria Regional.

Art. 38-0 presidente da Federação é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, com a colaboração dos demais diretores, sendo competido ao mesmo:

- a)- Cumprir e fazer cumprir decisões do órgão federativo competente, promovendo notificação às partes interessadas, para ciência e providências que julgar convenientes;
- b)- Publicar o resultado do pleito eleitoral, especificando nominalmente a chapa eleita;
- c)- Elaborar a folha de votantes e cumprir outras atribuições inerentes ao pleito eleitoral;
- d)- Fornecer aos candidatos concorrentes ao pleito eleitoral as certidões solicitadas por escrito.

Art. 39 - Não poderá concorrer às eleições na Federação o Dirigente Sindical que:

- a)- Não tiver definitivamente aprovadas as contas de exercício em cargo de administração sindical em qualquer grau;
- b)- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c)- Aposentado, ou não, que tenha deixado de exercer profissão não incluída no âmbito da Federação;

g

M

Q.1.

d)- Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena, ou crime culposo contra o patrimônio da Federação ou de qualquer entidade sindical;

e)- Conte, à data da realização do pleito eleitoral, em 1ª (primeira) convocação, menos de 06 (seis) meses como dirigente sindical integrante de categoria profissional;

f)- Não esteja no pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 40 - Não poderão também candidatar-se:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

a)- Os que denegrirem, comprovadamente, a imagem da FENATRACOOP;

b)- Os que estiverem incurso em qualquer das cominações previstas no Artigo 84 (oitenta e quatro) do Estatuto.

Art. 41 - A aceitação da candidatura ao exercício dos cargos de Presidente, e a qualquer secretaria ou a suplência e ainda ao conselho fiscal é inteiramente imprescindível pertencer a categoria representada.

TITULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 42 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Federação, mediante: - Edital publicado, em resumo, no Diário Oficial da União e fixado nas sedes dos Sindicatos, das Diretorias Regionais e Delegacias; - Publicação no site oficial da Fenatracoop e em Jornal de Circulação Nacional.

Art. 43- O edital referido no artigo anterior será publicado, no máximo, 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito eleitoral em 1ª (primeira) convocação, e especificará:

a)- Dia, hora e local de votação;

b)- Prazo para registro de chapas;




c)- Duração do período de votação;

d)- Hora e local de apuração;

e)- Dia, hora e local das 2ª (segunda) e 3ª (terceira) votações, caso não seja decidida a eleição, por falta de quorum ou por qualquer outro motivo, nas votações precedentes;

f)- Data de nova votação, em caso de empate entre as chapas mais votadas, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) votação;

g)- Prazo para impugnação de candidatos.



23


TITULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 44 - Para concorrerem ao pleito eleitoral, os interessados formarão chapa contendo os nomes dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes;

Parágrafo 1º -

Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e suplentes.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00093041 em 20/04/2016.

Art. 45 - O pedido de registro de chapa será dirigido ao Presidente da Federação e será instruído com os seguintes documentos:

- a)- Ficha de qualificação de cada candidato, contendo o nome, filiação, tempo de sindicalização e de exercício da atividade como Dirigente Sindical, integrante de categoria;
- b)- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c)- O compromisso escrito exigido no artigo 41.

Parágrafo 1º -

Será excluído da chapa o candidato que, notificado não suprir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, omissões ou corrigir anotações erradas em sua ficha de qualificação.

Parágrafo 2º -

O requerimento e os documentos que o instruírem serão entregues, em 02 (duas) vias, na Diretoria Geral da Federação que, dará o competente recibo.

Art. 46-0 registro de chapas será feito no ato de entrega, na Diretoria Geral da Federação, no expediente normal, no prazo e no horário fixado no edital de convocação.

Art. 47 - Será negado registro à chapa que:

- b)- Não Cumprir o disposto no artigo 45 e respectivas alíneas e parágrafos;
- c)- For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- d)- Não estiver acompanhada da documentação necessária;
- d)- Não contiver o número total de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 48 - Logo que encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Federação providenciará lavratura de ata que mencionará todas as chapas apresentadas, numerando-as de acordo com a ordem da apresentação, discriminando todos os nomes nelas incluídos, com menção dos cargos que poderão ocupar bem como as que tiveram e as que não tiveram deferidos os pedidos de registro, referindo expressamente as razões de fato e de direito, e seus fundamentos.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Art. 49 - Constatada a ocorrência de irregularidade na documentação apresentada para o registro de chapas, o interessado será notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, corrigi-la sob pena de exclusão do registro, o que se dará por despacho fundamentado.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Art. 50 - Será de 15 (quinze) dias, contado da publicação do aviso resumido do edital de convocação, o prazo para registro de chapas;

Parágrafo único - Será de 05 (cinco) dias o prazo para impugnação de candidatos, contado da data de publicação da cédula única contendo a relação nominal das chapas concorrentes.

Art. 51 - Procedente a impugnação de candidatos, poderá a chapa concorrer ao pleito eleitoral desde que restarem concorrentes em número bastante para preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e representação profissional e internacional.

Parágrafo único -

Não restando candidatos em número suficiente, conforme exigido, observar-se-á:

- a)- A chapa será excluída, não podendo concorrer ao pleito eleitoral;
- b)- Se houver uma só chapa concorrente e esta for excluída, o Presidente da Federação, no prazo de 10 (dez) dias, convocará novas eleições.

Art. 52 - As eleições suplementares obedecerão ao mesmo procedimento adotado para eleições gerais.

Art. 53 - É proibido o voto por correspondência.

TÍTULO IV DA CÉDULA ÚNICA

Art. 54 - Haverá uma cédula única contendo todas as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes e membros da representação profissional.

Art. 55-0 Presidente da Federação, no prazo de 05 (cinco) dias após o registro de chapas, publicará, no Diário Oficial da União, a cédula a que se refere o artigo anterior.

Art. 56 - A cédula única será confeccionada em papel opaco, contendo, à esquerda de cada chapa, retângulo próprio para o eleitor assinalar a chapa de sua preferência.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

TITULO V DO QUORUM

Art. 57- O quorum para validade da eleição será de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados votantes, em 1ª (primeira) votação, 30% (trinta por cento) dos delegados votantes, em 2ª (segunda) votação;

Parágrafo único -

Será declarada eleita a chapa que obtiver:

- a)- Maioria absoluta de votos dos delegados que votaram, no 1º (primeiro) escrutínio;
- b)- Maioria simples de votos dos delegados que votaram, em 2ª (segunda) votação.

Art. 58 - Em caso de empate na votação, observar-se-á: a) - Se o empate ocorreu na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) votação, será realizada a 3ª (terceira), respectivamente, conforme necessário;

Art. 59 - Em caso de decisão judicial impeditiva da realização da eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até final do novo pleito eleitoral e posse dos eleitos, ressalvados aqueles que, por dolo ou culpa, tiverem concorrido para o fato gerador da decisão judicial.

Parágrafo único -

Juntamente com a Diretoria serão prorrogados os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes.

TITULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 60 - Compete ao Presidente da Federação, nomear os mesários e o suplente da mesa coletora, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade.

Parágrafo 1º -

Os membros da mesa coletora não poderão ter vinculação de parentesco, até 4º grau, com qualquer dos candidatos.

Parágrafo 2º -

Em caso de não comparecimento de qualquer dos membros da mesa coletora, observar-se-á:

- a)- Faltando o Presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência da mesa;

b) - Em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumir-lhe-á o lugar;

c) - Em caso de falta de 02 (dois) dos membros designados, o que assumir a presidência, observando o disposto nas alíneas "a" e "b" anteriores, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Parágrafos 3º -

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Poderá ser designada uma só mesa para os trabalhos de votação e apuração.

Art.61 – A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes da data da eleição, do que se dará ampla publicidade interna, comunicando-se aos encabeçadores das chapas concorrentes, e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Art. 62 - A mesa coletora funcionará no período das 09 (nove) horas até as 15 (quinze) horas, na sede da Federação ou no local que for designado no edital de convocação e poderá encerrar antecipadamente seus trabalhos se tiverem votado todos os delegados eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 63 - Os trabalhos de votação poderão ser acompanhados por fiscais designados um por chapa concorrente, escolhidos dentre os membros do Conselho de Representantes, e que se identificarão previamente perante a mesa coletora. Cada fiscal atuará a partir do momento em que se apresentar à mesa e agirá de modo a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único -

O não credenciamento de fiscais não prejudicará os trabalhos da mesa coletora e a votação.

Art. 64-0 responsável pelo processo eleitoral organizará, até 5 (cinco) dias antes do pleito, a relação de votantes, que será afixada na sede da entidade, e, até a data do pleito, a folha de votação.

Parágrafo 1º -

Para os fins previstos no caput deste artigo, cada sindicato filiado comunicará à federação, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, os nomes de seus delegados representantes e suplentes, especificando o delegado eleito e o suplente.

Parágrafo 2º -

A Folha de votação será organizada com base na relação de votantes.

Art. - 65 - A votação processar-se-á pelo sistema de escrutínio secreto, observando-se a seguinte

Tramitação:

g

27

E. A.

a) - Cada delegado eleitor em condições de voto, após identificar-se perante a mesa coletora, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente e mesários;

b) - A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, na cédula, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa eleitoral, para verificar sua legitimidade, sem tocar.

Parágrafo único -

A cabine indevassável será colocada de tal modo que assegure a inviolabilidade do voto, e uma deverá ficar junto aos membros da mesa coletora.

Art. 66 - Somente os fiscais poderão impugnar voto, os delegados eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado, serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

Parágrafo único -

No voto em separado observar-se-á:

1) - A mesa coletora entregará ao delegado eleitor um envelope opaco, no qual será apostado pela mesa o nome do delegado eleitor, a indicação do fiscal que impugnou e os motivos da impugnação;

2) - O delegado eleitor colocará a cédula única, com seu voto, dentro do envelope, dobrando-o e colocando-o na urna.

Art. 67 - Terminada a votação, será lacrada a urna, com fita adesiva ou outros meios, de modo que fique inviolável, para o que serão apostas assinaturas dos membros da mesa e dos fiscais presentes, lavrando-se ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo presidente da mesa coletora, pelos mesários, fiscais presentes e candidatos, estes se o pretenderem, e mencionará:

a) - Nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

b) - Local, data, hora de início e término da votação;

c) - Nomes dos fiscais designados pelas chapas ou a menção de que não houve designação;

d) - Número de delegados eleitores que votaram;

e) - Referência aos votos impugnados e em resumo, os motivos das impugnações;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

g

28

Q. P.

f)– Referência a protestos e outras ocorrências que possam afetar a validade das eleições.

Parágrafo Único -

As exigências constantes do caput deste artigo serão dispensáveis se for nomeada uma só mesa para os trabalhos de coleta e apuração de votos, não sendo dispensada a lavratura da ata dos trabalhos.

Art. 68 - A urna, devidamente lacrada, acompanhada da ata dos trabalhos de votação e dos documentos eleitorais, inclusive protestos e impugnações ratificadas, por escrito, será entregue à mesa apuradora, mediante recibo, para os devidos fins, todavia, não se exigirá a entrega se houver uma só mesa para coleta de votos e apuração das eleições.

TITULO VII DA APURAÇÃO

Art. 69 - A mesa apuradora será constituída pelo Presidente da Federação, podendo, entretanto, ser dispensada sua instituição se for designada uma só mesa para coleta de votos e apuração das eleições.

Art. 70 - Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, se houve quorum para validade de eleição, não obtido o quorum, encerrará os trabalhos, lavrando a competente ata e comunicando ao Presidente da Federação, para as devidas providências com vistas à 2ª (segunda) ou à 3ª (terceira) votações, conforme o caso.

Art. 71 - Alcançado o quorum, a mesa verificará se o número de votos coincide com o de delegados eleitores, em qualquer hipótese procederá à apuração, se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, observar-se-á:

a) - Se esse excesso ocorrer em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escrutínio, a votação será anulada, comunicando-se ao Presidente da entidade para providenciar a 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) votação, cumprido o disposto no edital de convocação do pleito;

b) - Constatado esse excesso em 3ª (terceira) votação, será aplicado o disposto na alínea “b” do artigo 58.

Parágrafo Único -

Os procedimentos acima referidos serão cumpridos pela mesa coletora/apuradora, se designada uma só para coleta e apuração de votos.

Art. 72 - A apuração, cumprido o disposto no artigo anterior, começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade, somente os votos válidos serão computados.

Art. 73 - Terminada a apuração a mesa apuradora lavrará ata da qual constará necessariamente:

Handwritten signatures and initials: a large stylized 'G' on the left, a 'W' on the right, the number '29' in the center, and 'E.A.' at the bottom right.

- a) - Dia, hora e local da abertura e termino dos trabalhos de apuração;
- b) - Referência à mesa coletora, seus membros e número de urnas utilizadas;
- c) - Número de votantes;
- d)- Ocorrência de protestos, recursos ou de qualquer outro ato que possa influir no resultado do pleito;
- e)- Proclamação dos eleitos.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Parágrafo único -

Designada mesa única para os trabalhos de votação e de apuração, poderá ser lavrada uma só ata que, necessariamente, cumprirá o previsto nos artigos anteriores.

Art. 74 - Os protestos formalizados durante os trabalhos da apuração serão transformados em recurso para o Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término da apuração, sob pena de serem considerados como inexistentes.

Art. 75 - Do recurso interposto na forma do artigo anterior, será dada ciência à mesa apuradora e aos encabeçadores das chapas concorrentes.

Parágrafo 1º -

A mesa apuradora poderá aduzir esclarecimentos sobre o procedimento que ensejou o recurso.

Parágrafo 2º -

Os encabeçadores das chapas concorrentes terão prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que tomaram conhecimento do recurso, para apresentarem contra-razões.

Parágrafo 3º -

Os recursos não têm efeito suspensivo.

Art. 76 - Em caso de recurso ou qualquer outro ato que importe possível recontagem de votos, a urna será, ou permanecerá, lacrada, apostas tiras de papel gomado, com assinaturas dos membros da mesa, fiscais e candidatos presentes, permanecendo guardada na Federação, assegurado aos interessados, se o pretenderem, o direito de vigilância, por intermédio de pessoas previamente designadas.

TÍTULO VIII DA POSSE

Art. 77 - Os candidatos eleitos tomarão posse no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º -

Adiada a posse, por motivos alheios à vontade dos diretores, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da representação profissional com mandato expirante permanecerão no ~~exercício dos cargos até a nove~~ data da posse, ressalvados aqueles que, por dolo ou culpa, tiverem concorrido ~~para que fossem Pessoas Jurídicas~~

Parágrafo 2º -

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Em caso de procedimento judicial, a posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão judicial definitiva.

Parágrafo 3º -

Não será permitida antecipação de posse, salvo em caso de renúncia expressa, por escrito, de todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Profissional.

Art. 78 - Para tomar posse, o candidato eleito deverá prestar o compromisso exigido por lei e assinar o respectivo termo ou ata.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 79 - No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do registro de chapas, qualquer concorrente ou membro do Conselho de Representantes poderá impugnar candidatos integrantes de chapa, ou toda a chapa.

Parágrafo único -

Não exercerá esse direito o membro do Conselho de Representantes, cuja entidade que represente não esteja no pleno gozo de seus direitos perante a Federação.

Art. 80 - Qualquer recurso visando à anulação do pleito eleitoral deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição.

Art. 81 - As impugnações ou recursos serão dirigidos ao Presidente da Federação que recebendo-os deverá:

a)- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificar os interessados para, em 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, aduzirem suas razões;

b)- Recebido o pronunciamento dos interessados, instruir o processo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, aduzindo razões, e realizando diligências, se for o caso;

c)- No prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia do processo impugnatório devidamente instruído para que os sindicatos ofereçam, seu voto pela procedência ou não da impugnação, os votos, em envelopes lacrados, serão dirigidos ao Presidente da Federação, que após a sua apuração declarará o resultado, dando conhecimento imediato ao candidato interessado.

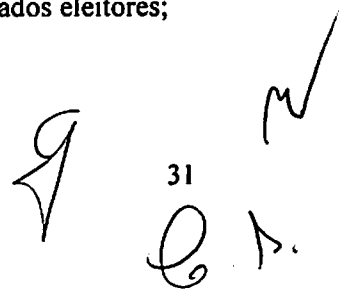
TÍTULO X DAS NULIDADES

Art. 82 - Serão nulas as eleições:

a)- Quando realizada a votação em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital de convocação, ou quando for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os delegados eleitores;

b)- Não forem observados os preceitos constantes deste estatuto;

c)- Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.



Parágrafo único:

O recurso visando que seja declarada a nulidade ou anulabilidade das eleições, será dirigido ao presidente da Federação que procederá de acordo com o disposto no artigo 81.

Art. 83 - São anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo para os concorrentes.

CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 84 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação profissional da federação perderão o mandato nos casos de:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

- a)- Malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação;
- b)- Grave violação de preceito legal ou de norma constante deste estatuto;
- c)- Renúncia ou abandono de cargo;
- d) Deixarem de denunciar ao Conselho de Representantes, para efeito de providências com vistas à instauração de inquérito competente, atos praticados por membros da Diretoria, ou do conselho fiscal que sejam considerados crime e dos quais tenha tomado conhecimento;
- e) Por ação ou omissão venham a causar danos ao patrimônio da Federação;
- f)- Ausência seguida a 03 (três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, ou a 04 (quatro) convocações contínuas para as reuniões desses órgãos, sem motivo justificado;
- g)- A aplicação de penalidades pelo Conselho de Representantes independe de resultado de ações cíveis ou criminais que venham a ser utilizadas, mas não ocorrerá sem que tenha sido concedido ao indiciado amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º-

Para assegurar o direito de defesa dever-se-á:

- 1)- Determinar, por escrito, com precisão, as acusações contra o indiciado;
- 2)- Notificar, por escrito, o indiciado para apresentar defesa, oral ou escrita, perante o Conselho de Representantes, na reunião que for designada para esse fim;
- 3)- Conceder ao indiciado as certidões ou cópias de documentos que solicitar, por escrito e forem necessárias à defesa.

Art. 85 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, cumpridas as formalidades constantes da legislação ou deste estatuto.

Art. 86 - Vagando-se o cargo, seja qual for o motivo, inclusive perda do mandato ou falecimento do titular, observar-se-á:

- 1) - Na impossibilidade de o suplente assumir o cargo vago, seguir-se-á convocação pela ordem de menção na chapa.
- 2) - Se do Conselho Fiscal, será preenchido por um suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

Art. 87 - As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Federação.

Art. 88 - A renúncia do Presidente da Federação será apresentada ao Secretário Geral que, assumindo a presidência, comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o fato aos demais diretores e promoverão o remanejamento da Diretoria, obedecidas as normas deste estatuto.

g
32
Q. A. M

Art. 89 - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de

Representantes, para ciência, e designação de junta governativa provisória, que terá o prazo de 30 (trinta) dias (noventa) dias. promoverá a realização de novas eleições.

Art. 89 - O prazo de 30 dias
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096041 em 20/04/2016.

CAPITULO IX DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS

Art. 90 - A ausência de federada a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho de representantes, implicará suspensão de seus direitos pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º -

A aplicação da penalidade referida neste artigo compete à Diretoria, após ouvir a entidade indiciada, que terá 30 (trinta) dias para justificar a falta.

Parágrafo 2º -

Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, para o Conselho de Representantes que, na próxima reunião decidirá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes.

Art. 91 - Não poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes os delegados que estiver sem mandato na base.

Art. 92 - A regularização dos débitos importará restabelecimento automático dos direitos da federada.

Art. 93 - O Sindicato que se desfiliar terá declarado, pela Diretoria, extintos os seus direitos, ficando sua readmissão dependente da manifestação do Conselho de Representantes, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes presentes à reunião.

Art. 94 - A violação de preceitos deste estatuto, por qualquer federada, acarretará advertência, suspensão ou eliminação de seus direitos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, em conformidade com a gravidade do ato, a juízo do Conselho de Representantes, que decidirá, na reunião seguinte, por 2/3 (dois terços) de seus delegados com direito a voto.

Parágrafo primeiro:

Também poderá ser eliminado, o sindicato que comprovadamente atuar contra a decisão da Assembleia Geral do Conselho de Representantes ou o que dispõe este Estatuto. Parágrafo segundo - O sindicato acusado assiste o direito de ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Diretoria.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 95 - Constituem patrimônio da federação:

- a)- As percentagens da Contribuição Sindical previstas em lei;
- b)- Os percentuais de arrecadação da contribuição assistencial, ou equivalente, devidos pelas entidades do plano de representação;
- c)- As doações e legados;
- d)- Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e)- As multas e outras rendas eventuais;

9 33 M
Q λ.

f)- Percentuais de participação na contribuição para o custeio do sistema federativo da representação sindical (contribuição federativa).

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00096041 em 20/04/2016.

Parágrafo único -

O percentual de contribuição especificado na alínea T deste artigo será definido pela entidade sindical do plano de representação e será distribuído conforme deliberado por essa entidade.

Art. 96 - As despesas da federação correrão pelas rubricas constantes de seu orçamento e de acordo com normas legais vigentes.

Art. 97 - Os bens imóveis e os títulos de renda somente poderão ser alienados com expressa autorização do Conselho de Representantes, em votação secreta, observadas as demais prescrições legais, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º -

A alienação de bens móveis, seja a que título for, inclusive como pagamento de parte do preço de outro de maior valor, dependerá de prévia autorização da diretoria da federação, em deliberação por maioria de votos, exceto quanto aos de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos ou suscetíveis de perecimento imediato, em relação aos quais a alienação será autorizada pelos diretores residentes no município sede e que deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo 2º -

Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior será fixada, pela diretoria, o preço mínimo para alienação do bem móvel.

Art. 98 - No caso de dissolução da federação, o que se dará por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos delegados representantes dos sindicatos no gozo de seus direitos, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão, entre esses sindicatos distribuídos proporcionalmente à sua participação financeira no patrimônio da federação decorrentes de contribuições efetuadas, estatutárias ou legais.

Art. 99 - O Diretor de Finanças é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação e aplicação do patrimônio da federação, cumprido o disposto na legislação em vigor e neste estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Representantes.

Art. 100 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes, salvo se já estiver prevista no orçamento da federação.

Art. 101 - A escrituração contábil da federação será sempre feita por contabilista legalmente habilitado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 102 - São livros e documentos obrigatórios da federação:

- a) - Diário;
- b) - Registro de filiadas;
- c) - Inventário de bens;
- d) - Atas de reuniões da Diretoria;
- e) - Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- f) - Registro de empregados,
- g) - Atas de reuniões do Conselho de Representantes.

Handwritten signatures and initials, including a large 'G' and 'M', and the number '34' with initials 'B. D.' below it.

Parágrafo 1º -

Os livros e documentos referidos nas alíneas a, b e c deverão ter as páginas numeradas e conter termos de abertura e de encerramento, devendo ser autenticados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º -

A critério do responsável pela contabilidade da federação, poderão ser adotados livros e documentos contábeis auxiliares.

Parágrafo 3º -

Serão contabilizadas todas as alterações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança e outras aplicações, feitas em nome da federação em bancos oficiais.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - Constitui condição básica para funcionamento da federação a observância das normas legais vigentes e deste estatuto.

Art. 104 - A Diretoria poderá criar órgãos de consulta nos Estados, subordinados aos regimentos por ela expedidos, compostos de seus delegados, dos dirigentes das federações filiadas e dos sindicatos vinculados à federação, com a finalidade de facilitar a ação da entidade no que tange à defesa dos direitos dos industriados do plano, através de sugestões ou recomendações que expressem o pensamento ou a vontade dos trabalhadores em cooperativas das diferentes regiões do país, em relação aos problemas que, direta ou indiretamente com eles se relacionem, especialmente no que concernem a:

- a)- Estudo e planejamento de matéria social-trabalhista e sindical;
- b)- Adoção de medidas tendentes a promover o bem-estar da coletividade trabalhadora e fortalecimento do sindicalismo;
- c)- Coordenação de interesses das entidades sindicais integrantes do Conselho e dos seus representantes;-
- d)- Coordenação das atividades dos Departamentos Profissionais visando a encontrar formas que conciliem seus específicos interesses;
- e)- Ordenação dos trabalhos a serem executados pelas delegacias regionais, de forma a manter em perfeita sintonia seus pronunciamentos e atividades.

Art. 105 - De qualquer ato lesivo aos direitos dos filiados, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Representantes, cuja forma de recurso não esteja prevista neste estatuto, caberá pedido de revisão dirigido ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, recurso esse será dirigido ao Presidente da federação que deverá instruí-lo e encaminhá-lo ao Conselho de Representantes para deliberação em sua reunião subsequente.

Art. 106 - As despesas de viagem e estada dos delegados às reuniões do Conselho de Representantes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15, correrão por conta da federação, compreendendo:

- a- Diárias, em valor estipulado pelo conselho de Representantes e não superiores a 01 e 1/2 (um e meio) salário mínimo por dia de reunião.

Parágrafo 1º -

O sindicato interessado informará à federação, para efeito de pagamento, o montante das despesas de seu delegado desde a localidade de seu domicílio até a sede do sindicato.

Parágrafo 2º -

Na concessão de diárias serão observados os seguintes percentuais:

35 M
Q. A.

a)- 100% (cem por cento) do valor das diárias fixadas para os membros do Conselho de Representantes, quando concedidas a membros da Diretoria, bem ainda membros do Conselho Fiscal, das comissões de diárias e suas atribuições.

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 00095041 em 20/04/2016.

b)- As concedidas aos assessores, advogados, jornalistas e outros profissionais de nível superior, quando no exercício de cargo, ou função de confiança. 80% (oitenta por cento) do valor das diárias fixadas para os membros do Conselho de Representantes;

c) - As concedidas aos demais servidores da federação serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias dos membros do Conselho de Representantes;

d) - Quando, não houver pernoite no local de destino, será paga apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária (meia diária).

Art. 107 - Os membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo das diárias a que tem direito, perceberão gratificações proporcionais ao número de dias de reunião, no Distrito Federal para cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo Único -

A gratificação a que se refere este artigo será calculada em proporção ao valor da gratificação ou equivalente, que os diretores residentes município sede estiverem percebendo, excluída a do Presidente.

Art. 108 - A previsão de compra de bens imóveis deverá constar da previsão orçamentária, com especificação das características, condições e valores máximos.

Art. 109 - Os diretores, inclusive os secretários regionais, cumprirão suas atribuições de comum acordo com a Diretoria, e as de caráter político serão cumpridas sob supervisão do Presidente da federação.

Art. 110 - Cada diretor remeterá ao Presidente da federação, trimestralmente, relatórios sucintos de suas realizações, entregando cópias aos demais diretores.

Art. 111 - Qualquer sindicato, em tempo hábil, poderá propor a inclusão, em reunião do Conselho de Representantes, de matéria considerada relevante para os industriários do plano.

Art. 112 - Os diretores da federação não responderão subsidiária ou solidariamente pelas dívidas da entidade, salvo se decorrentes de ato de responsabilidade do dirigente.

Art. 113 - A federação poderá instituir meios de comunicação social em relação aos atos de seu interesse, vedada qualquer divulgação ou propaganda a favor de terceiros.

Art. 114 - A retribuição pecuniária do Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil, será acrescida em 30% (trinta por cento) daquela fixada pelo Conselho de Representante para os demais Diretores.

Art. 115 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116 - A Primeira Diretoria eleita e empossada terá um mandato provisório de 2 anos a contar da data de registro em cartório, e será prorrogado automaticamente o mandato para 5 (cinco) anos a contar da data da concessão do Registro Sindical pelo órgão competente, que deverá dar a posse ao mandato automático em solenidade especificamente marcada com a presença dos eleitos e pela autoridade de central sindical a que a FENATRACOOP for filiada. E com prazo não mais que 20 dias da publicação do diário oficial da união da autoridade concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO -

9
36
Q. S. N

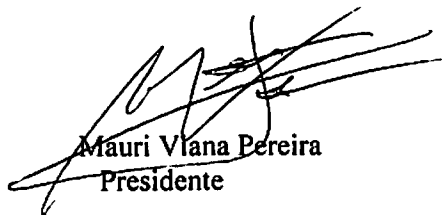
se por qualquer motivo dentro do mandato provisório não ter havido a concessão do Registro Sindical previsto na Portaria 343/2000 do MTE, será prorrogado o mandato provisório até a liberação do Registro Sindical;

Art. 117- O presente Estatuto, somente poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Delegados votantes, observadas as disposições pertinentes.

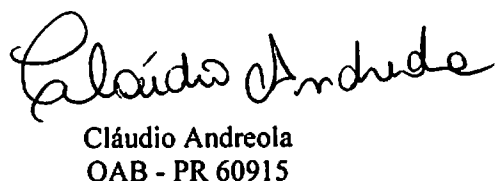
Art. 118 -Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

Brasília 21 de março de 2016

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000096041 em 20/04/2016.

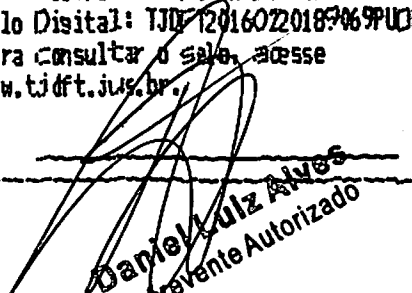

Mauri Viana Pereira
Presidente


Gilmar de Oliveira
Diretor Secretario Geral


Cláudio Andreola
OAB - PR 60915

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº 000096041
Anotado a margem do registro nº 000006269
livro e folha em 20/04/2016.
Selo Digital: TJD 120160220187069PUJW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Escrivente Autorizado